

Boletim Laboral

PORTUGAL

março de 2020

+ ADENDA

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-B/2020, DE 16-3

Retifica o DL n.º 10-A/2020, de 13-3, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19, corrigindo inexatidões detetadas nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 16.º.

ARTIGO 16.º

Versão Publicada a 13-3-2020

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores.

2. O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade termine a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.

Versão Retificada a 16-3-2020

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

2. O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-B/2020, DE 16-3

Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15-3, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto de COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial, corrigindo inexatidões detetadas nos seus artigos 7.º, n.º 1, e 8.º.

ARTIGO 7.º

Versão Publicada a 15-3-2020

1. O plano de formação referido no n.º 5 do artigo 5.º e no artigo anterior deve:

Versão Retificada a 16-3-2020

1. O plano de formação referido no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo anterior deve:

ARTIGO 8º

Versão Publicada a 15-3-2020

Para a operacionalização do plano de formação previsto no n.º 5 do artigo 5.º e no artigo 7.º, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IIEFP, I. P.

Versão Retificada a 16-3-2020

Para a operacionalização do plano de formação previsto no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo 7.º, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IIEFP, I. P.

PORTARIA N.76-B/2020, DE 18 DE MARÇO

Altera a Portaria n.º 71-A/2020, de 15-3, modificando os seus artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 5.º, n.º 4, e revogando o seu artigo 5.º, n.º 5.

Entra em vigor a 19-3-2020.

ARTIGO 3º

Versão Publicada a 15-3-2020

1 – (...)
b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, com referência ao período homólogo de três meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Versão Retificada a 18-3-2020

1 – (...)
b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao período junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

ARTIGO 5º

Versão Publicada a 15-3-2020

4 - O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses, apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.

5 - O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.

Versão Retificada a 18-3-2020

4 - O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses.

REVOGADO

Para mais informações, por favor contacte:

DIOGO LEOTE NOBRE
Diogo.Leote@mirandalawfirm.com

PAULA CALDEIRA DUTSCHMANN
Paula.Dutschmann@mirandalawfirm.com

JOANA VASCONCELOS
Joana.Vasconcelos@mirandalawfirm.com

CLÁUDIA DO CARMO SANTOS
Claudia.Santos@mirandalawfirm.com

SUSANA RIOS OLIVEIRA (PORTO)
Susana.riosoliveira@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim Laboral, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim de Direito Público e um Boletim Bancário e Financeiro.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para:

boletimfiscal@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para:

boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para:

boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com.